

de despesas referentes à Aquisição de Direito sobre Assinatura de Aparelhos Telefônicos assim como para Transporte por Requisição da Administração da Coordenadoria.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar de Cr\$ 100.304,00 (cem mil, trezentos e quatro cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**Suplementa**

13.04 — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			32.844
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.			67.460
TOTAL			100.304

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
04.17.054.2.002 — Pesq. Preservação de Recursos Florestais	—	60.541	60.541
04.17.054.2.005 — Pesquisas na Atividade Pesqueira	—	6.919	6.919
04.17.103.2.001 — Fiscaliz. Exploração Recursos Naturais	32.844	—	32.844
TOTAL	32.844	67.460	100.304

Reduz

13.04 — Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			10.991
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores			35.524
3.2.2.3 — Transf. a Municípios			10.000
3.2.9.2 — Desp. de Exercícios Anteriores			2.419
Sub-Total			58.934
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			13.390
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores			20.000
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.			980
4.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores			6.000
4.3.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores			1.000
Subtotal			41.370
TOTAL			100.304

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
04.17.021.2.001 — Adm. Pesq. de Recursos Naturais	11.747	—	11.747
04.17.054.2.004 — Manutenção Centro Pesq. Ilha Cardoso	4.000	4.000	8.000
04.17.103.2.001 — Fiscal. Exploração Recursos Naturais	2.117	10.980	13.097
04.17.054.2.003 — Pesq. Preservação de Recursos Florestais	37.151	23.390	60.541
04.17.054.2.005 — Pesquisas na Atividade Pesqueira	3.919	3.000	6.919
TOTAL	58.934	41.370	100.304

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.454, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Administração, a fim de possibilitar o pagamento de despesas com processamento de dados efetuadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado — CRHE,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto na Secretaria da Administração um crédito suplementar de Cr\$ 1.398.230,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**Suplementa**

14.02 — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
03.07.020.2.002 — Administração de Recursos Humanos	1.398.230	—	1.398.230

Reduz

14.02 — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado

3.1.1.1 — Pessoa Civil			1.150.000
3.1.2.0 — Material de Consumo			93.249
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			410
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores			12.357
3.2.3.1 — Subvenções Sociais			11.840

Sub-tota.

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente

TOTAL

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
03.07.020.2.002 — Administração de Recursos Humanos	1.162.250	21.352	1.183.602
03.07.021.2.006 — Serviços Administrativos	105.606	109.022	214.628
TOTAL	1.267.856	130.374	1.398.230

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

IMPrensa Oficial do Estado S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda Avulsa (Impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS**DIÁRIO DO EXECUTIVO****DIÁRIO DE INEDITORIAIS****DIÁRIO DA JUSTIÇA****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS**

Anual	Cr\$ 1.000,00	Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 500,00	Semestral	Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00 Número atrasado Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEF 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 14.455, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o elemento de transferência ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE**

15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital

Atividade	Capital	TOTAL
03.58.021.2.057 — Atividades do DOP	300.000	300.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, fica suplementado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto n.º 13.122, de 12 de janeiro de 1979, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, como segue:

Suplementa

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

Atividade	Capital	TOTAL
03.58.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia	300.000	300.000

Artigo 4.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

4.3.2.3 — Transferências a Municípios

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

15 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Suplementa

Administração Indireta

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas

TOTAL ... 300.000

4.a Quota ... 360.000